



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO TR V – CRITÉRIOS DE DESLOCAMENTO, DISTÂNCIAS DE REFERÊNCIA E METODOLOGIA DE INDENIZAÇÃO

LEIA ANTES DE APLICAR — ESTE ANEXO TEM DUAS FUNÇÕES DISTINTAS

1. Distâncias de referência e acréscimo de prazo — aplica-se a TODAS as unidades. As distâncias constantes das tabelas dos itens 7 e 8 e os acréscimos de prazo de atendimento delas decorrentes, na forma do item 9, aplicam-se a todas as unidades do contrato, cobertas ou não pela manutenção ordinária.

2. Indenização de deslocamento — aplica-se SOMENTE às unidades do item 8. O pagamento de deslocamento é devido exclusivamente no atendimento excepcional e emergencial das unidades relacionadas no item 8, cuja manutenção de climatização é ordinariamente executada pelas concessionárias de rodovia no âmbito do respectivo Programa de Exploração da Rodovia (PER), formalizado por Ordem de Serviço específica.

Para as unidades do item 7, o custo de deslocamento já integra os preços unitários dos serviços, na forma do item 5.1.2.15 do Termo de Referência, não sendo devida remuneração ou indenização adicional a esse título em nenhuma hipótese.

1. OBJETO

O presente Anexo estabelece os critérios técnicos para planejamento, comprovação, medição e pagamento dos deslocamentos das equipes acionadas para atendimento emergencial das unidades cuja manutenção de climatização é ordinariamente executada pelas concessionárias de rodovia no âmbito do Programa de Exploração da Rodovia (PER), relacionadas na tabela do item 8 deste Anexo.

Define-se, ainda, a metodologia de cálculo da indenização de deslocamento, a forma de vinculação às Ordens de Serviço (OS) e a integração com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO

As unidades relacionadas neste Anexo estão fora da cobertura ordinária do contrato, uma vez que sua manutenção de climatização é atribuíção das concessionárias de rodovia por força do respectivo PER.

Excepcionalmente, em situação emergencial, a Contratada poderá ser acionada, sob demanda, para atender uma dessas unidades. Somente nessas hipóteses, e mediante Ordem de Serviço específica, será devido o pagamento de deslocamento calculado conforme a metodologia deste Anexo.

Fora das hipóteses de chamado extraordinário aqui previstas, **não haverá pagamento de indenização de deslocamento**, inclusive para as demais unidades regularmente cobertas pelo contrato, sem prejuízo da aplicação das distâncias e dos acréscimos de prazo previstos nos itens 7 a 9 deste Anexo.

3. NATUREZA DO DESLOCAMENTO

O deslocamento das equipes possui natureza acessória e indenizatória, constituindo etapa necessária à execução do atendimento emergencial. Assim, os valores pagos a título de deslocamento não configuram remuneração por serviço executado, mas sim ressarcimento dos custos decorrentes da mobilização das equipes até os locais de atendimento.

Por essa razão, os valores referentes ao deslocamento não incorporam parcelas de lucro, risco ou benefícios indiretos, sendo calculados exclusivamente com base nos custos diretos associados ao tempo de mobilização dos profissionais envolvidos.

4. SISTEMA DE PONTOS FOCAIS

O sistema adotado para tratamento dos deslocamentos será o de pontos focais, consistindo na definição de origens fixas e previamente estabelecidas para fins de cálculo das distâncias até as unidades atendidas.

A adoção desse modelo justifica-se pela necessidade de padronização logística e mitigação de distorções na formação de preços, considerando a dispersão geográfica das unidades. Ao vincular origens fixas às regiões de atendimento, evita-se que a localização da base operacional da Contratada influencie indevidamente os custos, promovendo isonomia entre os licitantes e previsibilidade orçamentária, além de simplificar a medição e a fiscalização.

5. DEFINIÇÃO DOS PONTOS FOCAIS

Ficam definidos como pontos focais de referência para cálculo dos deslocamentos a sede administrativa (edifício principal) e as delegacias regionais. Cada unidade atendida está vinculada a um ponto focal específico, conforme a coluna “Ponto Focal” da tabela constante neste Anexo.

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS

As distâncias consideradas correspondem ao menor trajeto viário disponível entre o ponto focal e a unidade atendida. Para sua determinação foram adotados os seguintes critérios:

- utilização de ferramentas de georreferenciamento amplamente reconhecidas, como Google Maps ou equivalentes;
- adoção do trajeto viário mais curto disponível;
- consideração da distância total de ida e volta.

As distâncias constantes na tabela são consideradas fixas e vinculantes para fins de medição contratual, não sendo passíveis de alteração durante a execução do contrato.

7. DISTÂNCIAS DE REFERÊNCIA DAS UNIDADES ATENDIDAS

A tabela deste item estabelece, para cada unidade abrangida pela cobertura ordinária do contrato, o ponto focal de referência, a distância de ida e volta e o acréscimo aplicável ao prazo de atendimento, na forma do item 9 deste Anexo.

As distâncias são fixas e vinculantes para fins de contagem de prazo, não sendo passíveis de alteração durante a execução do contrato.

As unidades relacionadas neste item não geram indenização de deslocamento, cujo custo já integra os preços unitários dos serviços, na forma do item 5.1.2.15 do Termo de Referência.

Lote	Ponto Focal	Unidade	Distância Ida e Volta (km)	Acréscimo ao prazo de atendimento
1	DEL 01 – São José	Sede da Superintendência Regional	0	—
1	DEL 01 – São José	NULOG e Superintendência Regional	12	—
1	DEL 01 – São José	Complexo SEOP (GMP/GFT/NOE)	0	—

1	DEL 01 – São José	Delegacia 01 em São José	0	—
1	DEL 01 – São José	UOP de Rancho Queimado	122	1,0 h
1	DEL 01 – São José	UOP de Timbé do Sul	520	4,0 h
2	DEL 03 – Joinville	Delegacia 03 em Joinville	0	—
2	DEL 03 – Joinville	UOP de Guarimirim	69	0,5 h
3	DEL 04 – Blumenau	Delegacia 04 em Blumenau	0	—
3	DEL 04 – Blumenau	UOP de Blumenau	23	—
3	DEL 04 – Blumenau	UOP de Rio do Sul	180	1,5 h
4	DEL 05 – Lages	Delegacia 05 em Lages	0	—
4	DEL 05 – Lages	UOP de Lages	29	—
5	DEL 06 – Mafra	Delegacia 06 em Mafra	0	—
5	DEL 06 – Mafra	UOP de Rio Negrinho	85	1,0 h
5	DEL 06 – Mafra	UOP de Canoinhas	161	1,5 h
6	DEL 07 – Chapecó	Delegacia 07 em Chapecó	0	—
6	DEL 07 – Chapecó	UOP de Xanxerê	52	—
6	DEL 07 – Chapecó	UOP de Maravilha	145	1,5 h
6	DEL 07 – Chapecó	UOP de Guaraciaba	250	2,0 h
6	DEL 07 – Chapecó	UOP de Concórdia	264	2,0 h
6	DEL 07 – Chapecó	UOP de Joaçaba	290	2,5 h
6	DEL 07 – Chapecó	UOP de Água Doce	294	2,5 h
6	DEL 07 – Chapecó	UOP de Campos Novos	410	3,0 h

8. UNIDADES DO PER — DISTÂNCIAS E HIPÓTESE DE INDENIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta as unidades cobertas pelo PER, seus respectivos pontos focais de referência e as distâncias oficiais de ida e volta consideradas para fins de cálculo do deslocamento, aplicáveis apenas em caso de chamado extraordinário.

Ponto Focal	Unidade	Endereço	Coordenada	Distância Ida e Volta (km)	Acréscimo ao prazo de atendimento
DEL 01 – São José	UOP de Biguaçu	BR 101, Km 190, Biguaçu, SC	-27.4705, -48.6412	35	—
DEL 01 – São José	UOP de Palhoça	BR 101, Km 220, Palhoça, SC	-27.6952, -48.6621	36	—
DEL 01 – São José	Delegacia 02 em Tubarão	BR 101, Km 334,8, Tubarão, SC	-28.4740, -49.0250	264	2,0 h
DEL 01 – São José	UOP de Tubarão	BR 101, Km 343,6, Tubarão, SC	-28.5437, -49.0535	279	2,0 h
DEL 01 – São José	UOP de Paulo Lopes	BR 101, Km 266,7, Paulo Lopes, SC	-28.0771, -48.7124	125	1,0 h
DEL 01 – São José	UOP de Araranguá	BR 101, Km 421,1, Araranguá, SC	-29.0051, -49.5645	434	3,5 h
DEL 03 – Joinville	UOP de Joinville	BR 101, Km 25,8, Joinville, SC	-26.1904, -48.9120	34	—
DEL 03 – Joinville	UOP de Barra Velha	BR 101, Km 81,6, Barra Velha, SC	-26.6105, -48.7223	90	1,0 h
DEL 04 – Blumenau	UOP de Itapema	BR 101, Km 143, Itapema, SC	-27.0660, -48.5956	152	1,5 h
DEL 05 – Lages	UOP de Capão Alto	BR 116, Km 279, Capão Alto, SC	-28.0313, -50.5624	79	1,0 h
DEL 05 – Lages	UOP de Ponte Alta	BR 116, Km 199, Ponte Alta, SC	-27.4278, -50.4101	94	1,0 h
DEL 06 – Mafra	UOP de Mafra	BR 116, Km 0,8, Mafra, SC	-26.1161, -49.7861	6	—
DEL 06 – Mafra	UOP de Santa Cecília	BR 116, Km 119,5, Santa Cecília, SC	-26.8257, -50.3708	238	2,0 h

9. ACRÉSCIMO DE PRAZO POR DESLOCAMENTO

O prazo de atendimento correspondente ao nível de criticidade atribuído à Ordem de Serviço será acrescido do tempo indicado na coluna "Acréscimo ao prazo de atendimento" das tabelas dos itens 7 e 8 deste Anexo.

O acréscimo corresponde ao tempo de deslocamento de ida entre o ponto focal e a unidade, obtido pela divisão da metade da distância de ida e volta pela velocidade média de 70 km/h, arredondado para a meia hora imediatamente superior.

Não haverá acréscimo para unidades situadas a menos de 30 km de ida do respectivo ponto focal, hipótese em que o deslocamento se considera absorvido na mobilização ordinária da equipe.

O prazo de solução não sofre acréscimo, por ser contado a partir da chegada da equipe à unidade, ressalvada a hipótese de necessidade comprovada de nova viagem para obtenção de peça ou equipamento, caso em que se aplica a suspensão de prazo prevista no item 5.1.2.6 do Termo de Referência.

O acréscimo é aplicado automaticamente pelo sistema informatizado de gestão, para todos os efeitos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), independentemente de requerimento da Contratada.

O disposto neste item não afasta o acréscimo de 1 (um) dia útil previsto no item 5.1.2.5 do Termo de Referência para os níveis 2 e 3.

10. METODOLOGIA GERAL E REFERÊNCIA DE CUSTOS (SINAPI)

O custo de deslocamento das equipes será calculado com base em metodologia que considera os seguintes componentes:

- custo do tempo de deslocamento da equipe técnica (técnico e auxiliar);
- custo de utilização do veículo empregado no transporte da equipe;
- custo de combustível consumido durante o deslocamento.

Para todos os fins deste Anexo, os custos unitários utilizados no cálculo do deslocamento — custo horário das categorias profissionais (técnico e auxiliar), custo horário do veículo e valor do combustível — serão os constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado de Santa Catarina, de julho de 2026.

Esses valores permanecerão fixos até o primeiro reajuste contratual, na forma do item 7.38 do Termo de Referência. Custos não contemplados na SINAPI poderão ser obtidos, de forma subsidiária, de outros sistemas oficiais reconhecidos pela Administração Pública, como o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, adotando-se igualmente a referência de julho de 2026.

11. CÁLCULO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo de deslocamento das equipes será obtido pela relação entre a distância total percorrida e a velocidade média de referência adotada:

Tempo de deslocamento (h) = distância total (km) ÷ velocidade média (km/h)

Para fins deste contrato adota-se velocidade média de referência de **70 km/h**.

Esse parâmetro considera os limites regulamentares de velocidade das rodovias, as condições médias de tráfego nas rotas de atendimento e as características das vias utilizadas, garantindo uniformidade e previsibilidade nos cálculos.

12. CUSTO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO DA EQUIPE

Por se tratar de serviço eminentemente técnico, a equipe mobilizada é composta por técnico e auxiliar. O custo associado à mobilização será obtido multiplicando-se o tempo de deslocamento pela soma dos custos horários dessas categorias:

Custo da equipe = tempo de deslocamento × (custo horário do técnico + custo horário do auxiliar)

Os valores de hora-homem serão aqueles constantes nos insumos da tabela SINAPI de referência definida no item 10 deste Anexo (SINAPI/SC de julho de 2026). O engenheiro responsável não integra o custo de deslocamento, atuando na supervisão e responsabilidade técnica dos serviços.

13. CUSTO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Além do custo do tempo da equipe, o cálculo deverá considerar o custo operacional do veículo utilizado no transporte dos profissionais, contemplando despesas tais como:

- depreciação;
- manutenção;
- pneus;
- seguros;
- encargos incidentes sobre o veículo.

Para a definição desses valores serão utilizadas composições oficiais da tabela SINAPI de referência definida no item 10 deste Anexo ou, subsidiariamente, de outros sistemas oficiais amplamente reconhecidos pela Administração Pública, como o ORSE. Os custos horários do veículo serão convertidos para custo por quilômetro rodado utilizando a mesma velocidade média adotada neste Anexo.

14. CUSTO DE COMBUSTÍVEL

O custo de combustível será definido com base nos valores constantes nas composições da tabela SINAPI/SC de julho de 2026, conforme referência definida no item 10 deste Anexo.

O custo de combustível por quilômetro será obtido pela relação entre o valor do combustível constante na tabela SINAPI e o consumo médio estimado do veículo utilizado, compatível com veículos utilitários leves empregados em atividades de manutenção e apoio técnico. O valor do combustível adotado permanecerá inalterado até o primeiro reajuste contratual.

15. FÓRMULA DE CÁLCULO DO DESLOCAMENTO

O custo total do deslocamento será composto pela soma das parcelas de custo do tempo de deslocamento da equipe, custo de utilização do veículo e custo de combustível, conforme a fórmula geral:

Custo total = (custo horário da equipe × tempo de deslocamento) + (custo do veículo por km × distância total) + (custo do combustível por km × distância total)

Onde: Tempo de deslocamento = distância total ÷ 70; e Distância total = distância de ida e volta entre o ponto focal e a unidade atendida.

16. EXEMPLO ILUSTRATIVO DE CÁLCULO

Apresenta-se a seguir exemplo **meramente ilustrativo** de aplicação da metodologia.

Distância total (ida e volta): 100 km | Velocidade média adotada: 70 km/h

Composição da equipe (valores exemplificativos):

Categoria	Custo horário
Técnico	R\$ 65,00
Auxiliar	R\$ 35,00

- Custo horário total da equipe: R\$ 100,00/h
- Tempo de deslocamento: $100 \div 70 = 1,43$ horas
- Custo da equipe: $100 \times 1,43 = \text{R\$ } 143,00$
- Custo do veículo: $0,19 \times 100 = \text{R\$ } 19,00$
- Custo de combustível: $0,65 \times 100 = \text{R\$ } 65,00$
- Custo total do deslocamento: $143,00 + 19,00 + 65,00 = \text{R\$ } 227,00$

Os valores apresentados neste exemplo possuem caráter meramente ilustrativo.

17. PARCELAS NÃO CONSIDERADAS

Por se tratar de indenização de custo direto, não serão considerados no cálculo do deslocamento: lucro; risco; despesas indiretas; benefícios indiretos; e BDI. Essa metodologia visa evitar a incidência indevida de margem de remuneração sobre custos meramente acessórios ao objeto principal do contrato.

18. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do deslocamento, restrito às hipóteses de chamado extraordinário previstas neste Anexo, será realizado com base na quilometragem exata entre o ponto focal e a unidade atendida, conforme a tabela do item 8 deste Anexo, considerando-se para cada atendimento o deslocamento completo de ida e volta. O valor final resultará da aplicação da metodologia aqui descrita, considerando a distância total percorrida, o tempo de deslocamento correspondente e a composição da equipe mobilizada.

19. COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO

Para fins de pagamento, a Contratada deverá comprovar de forma clara e inequívoca a realização da mobilização da equipe, incluindo, no mínimo:

- identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- identificação da unidade atendida;
- identificação dos profissionais envolvidos na equipe;

- registro do deslocamento realizado;
- evidências documentais da presença da equipe no local da intervenção.

Sempre que possível, deverão ser apresentados registros fotográficos georreferenciados ou outros meios equivalentes capazes de demonstrar a efetiva mobilização da equipe. A ausência de comprovação adequada poderá resultar na glosa parcial ou total do deslocamento.

20. INTEGRAÇÃO COM A ORDEM DE SERVIÇO

O deslocamento somente será considerado para fins de pagamento quando estiver vinculado a Ordem de Serviço formalmente emitida pela Administração, a qual deverá indicar, no mínimo, a unidade de atendimento, o ponto focal de referência e a composição da equipe mobilizada.

21. INTEGRAÇÃO COM O IMR

O pagamento do deslocamento estará condicionado à avaliação da execução do serviço no âmbito do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aplicando-se as seguintes regras gerais:

- serviço executado satisfatoriamente → deslocamento pago integralmente;
- serviço executado com ressalvas → deslocamento poderá ser pago ou ajustado conforme avaliação do fiscal;
- serviço não executado ou improdutivo → deslocamento poderá ser glosado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A metodologia adotada neste Anexo visa garantir transparência na formação dos custos de deslocamento, padronização dos critérios de medição e segurança na fiscalização da execução contratual, permitindo que o pagamento reflita de forma precisa os custos efetivamente incorridos na mobilização das equipes, sempre nas hipóteses excepcionais de atendimento das unidades cobertas pelo PER.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - PORTARIA SPRF-SC/PRF Nº 194, DE 07 DE JULHO DE 2026 (SEI Nº 74428926)

GISELE CUNHA NOVO

Agente de Contratação - Titular

ALAN ESTEVAM ODEBRECHT

Integrante Técnico/Requisitante - Titular

Registro CREA nº SC - 200952-9

ALEXANDRE ELIAS HAHN

Integrante Técnico/Requisitante - Substituto

MARCEL MATIAS PONTES

Integrante Administrativo - Titular

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALAN ESTEVAM ODEBRECHT**, Policial Rodoviário(a) Federal, em 13/08/2026, às 15:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **75157931** e o código CRC **9A5E687F**.



Referência: Processo nº 08666.006267/2026-36



SEI nº 75157931